

referentes à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

As declarações são as seguintes:

Autoridade central designada de acordo com o artigo 6.º da Convenção:

Centrum pre medzinárodno-právnu ochranu detí a mládeze (Centre for International Legal Protection of Children and Youth), Spítalska 6, P. O. Box 57, 81499 Bratislava; endereço electrónico: [cipc@employment.gov.sk](mailto:cipc@employment.gov.sk); número de telefone: +421(2)59752315; fax: +421(2)52962895.

Pessoa a contactar:

Mrs. Helena Chrzanová, directora (línguas de comunicação: inglês e alemão); endereço electrónico: [chrzanova@employment.gov.sk](mailto:chrzanova@employment.gov.sk).

Autoridade competente designada de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, da Convenção:

Número de telefone: +421(2)59752315; endereço electrónico: [cipc@employment.gov.sk](mailto:cipc@employment.gov.sk).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Junho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 700/2006

de 13 de Julho

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico, terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de

nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º São revogadas a Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 49-A/92, de 29 de Janeiro, 282/97, de 2 de Maio, e 330-A/2002, de 27 de Março, a portaria n.º 637/99 (2.ª série), de 23 de Junho, e a Portaria n.º 640/2006, de 26 de Junho.

Em 26 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## ANEXO

### Mapa de pessoal da Representação Permanente

1 — Representante permanente — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de embaixador.

2 — Representante permanente-adjunto — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

3 — Representante permanente no Comité Político e de Segurança — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

4 — Pessoal diplomático — 11 funcionários do quadro do serviço diplomático de qualquer categoria.

5 — Pessoal especializado:

36 funcionários do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

Dois funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro regional;

Um conselheiro técnico principal e um conselheiro técnico afectos à unidade EUROJUST, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro;

Um funcionário do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

Dois conselheiros militares.

6 — Pessoal administrativo — dois funcionários do quadro do pessoal administrativo.

7 — Pessoal assalariado — máximo de 47 funcionários a afectar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.